



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CALSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

- Proíbe a comercialização, no Município de Rio Grande da Serra, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Artigo 1º - Fica vedada, no Município de Rio Grande da Serra, a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

Artigo 2º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido no artigo anterior.

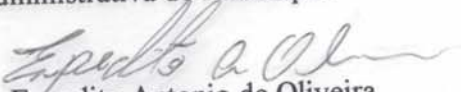
Artigo 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções em sequência:

- advertência;
- multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs;
- suspensão das atividades por trinta dias;
- cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

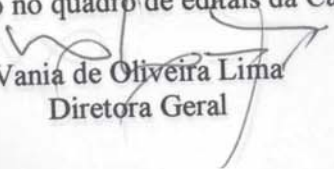
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 -
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.


Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Proc. n.º 1.245/97 = CM./d.a.c./505.

